



**Prefeitura Municipal de Pelotas
Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei

Prorroga, excepcionalmente, o mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL, até 31 de agosto de 2010 e até 31 de agosto de 2011, respectivamente, amplia o prazo de duração dos mandatos dos futuros membros desses órgãos e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO
A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prorrogação dos atuais mandatos e da alteração da duração dos futuros mandatos dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL.

Art. 2º O mandato dos atuais membros do Conselho Deliberativo do PREVPEL fica, excepcionalmente, prorrogado até 31 de agosto de 2010.

Art. 3º O mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal do PREVPEL fica, excepcionalmente, prorrogado até 31 de agosto de 2011.

Art. 4º O processo de eleição e posse dos membros eleitos dos Conselhos Deliberativos e Fiscal do PREVPEL observará as normas do Decreto Municipal nº 4.878/06.

Parágrafo único: O término do mandato referido no *caput* deste artigo ocorrerá em 31 de maio de 2009.

Art. 5º Não ocorrendo as eleições para escolha dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do PREVPEL pela forma estabelecida no Decreto Municipal nº 4.878/06, o Prefeito determinará as medidas necessárias por Decreto.

Art. 6º O § 3º do art. 12 e o § 3º do art. 17, ambos da Lei Municipal nº 4.457/99, com redação pela Lei Municipal nº 4.523/00, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 ...

§ 3º – Os conselheiros exercerão mandato de 03 (três) anos consecutivos, admitida

reconduções;

Art. 17 ...

§ 3º – Os conselheiros exercerão mandato de 03 (três) anos consecutivos admitindo-se reconduções.

Art. 7º As alterações promovidas pelo art. 6º na redação do § 3º do art. 12 e no § 3º do art. 17, ambos da Lei Municipal nº 4.457/99, passarão a vigorar, respectivamente, a partir do mandato dos membros do Conselho Deliberativo do PREVPEL, cujo início se dará no ano de 2010, e a partir do mandato do Conselho Fiscal do PREVPEL cujo início ocorrerá no ano de 2011.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 23 de novembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo